



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO – 1º ACRÉSCIMO – 2ª SUPRESSÃO – 1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

CONTRATO PRODESP PD 019022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OBJETO: Prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” – ESP - E0190033 (Anexo II).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II e §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0002461/2018-54.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente, prorroga-se a vigência do Contrato nº 01/2019, de **06 de março de 2022 a 05 de março de 2023**, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato inicial.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 1471/2022
RESPONSÁVEL:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:

2.1- Fica estabelecido o acréscimo do subitem **"5.1.4. ANALISTA DE NEGÓCIO - NÍVEL 3 - APOIO A GESTÃO"**, com a quantidade mensal estimada de 268 (duzentos e sessenta e oito) hora homem, ao **valor unitário de R\$ 196,46** (cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). O **valor mensal** estimado do referido subitem é de **R\$ 52.651,28** (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

2.2- O subitem acrescido **totaliza** a importância anual de **R\$ 631.815,36** (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a **17,23%** de acréscimo em relação ao valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO:

3.1- Ficam definidas as seguintes supressões nos quantitativos mensais estimados dos subitens relacionados abaixo:

3.1.1- Subitem "5.1.1. Ponto de Função .NET" – de 90 pontos de função/mês para 75 pontos de função/mês;

3.1.2- Subitem "5.1.2. Ponto de Função .JAVA" – de 112,50 pontos de função/mês para 95 pontos de função/mês; e

3.1.3- Subitem "5.1.3. Ponto de Função Alta Plataforma" – de 18,75 pontos de função/mês para 12,50 pontos de função/mês.

3.2- Os subitens suprimidos totalizam a importância anual de **R\$ 629.539,20** (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o que corresponde a **17,17%** de supressão em relação ao valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

4.1- Ao presente termo, adiciona-se o Anexo II que tem por finalidade alterar os itens "2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e "5. Preço e Condições de Pagamento" da ESP original, a partir de 06/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

5.1- O valor estimado do presente termo, considerando o acréscimo e as supressões, é de **R\$ 3.668.777,16** (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme Planilha de Orçamento – Anexo I deste termo, despesa que correrá à conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 147/2022
RESPONSÁVEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

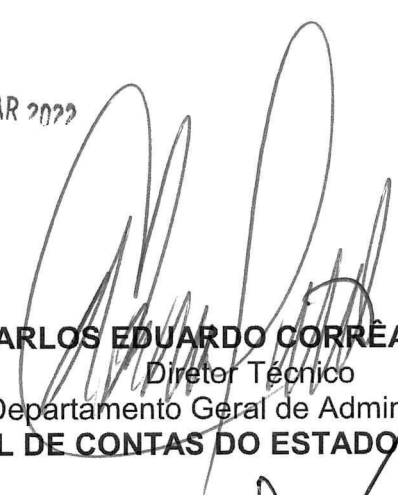
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

04 MAR 2022


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

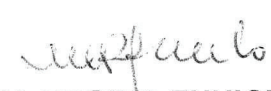
Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**


MARIA REGINA FUNICELLO

Coordenadora de Negócios

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I



ANEXO I PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0190033 T03

Manutenções dos Sistemas na Plataforma Java ao TCESP

CONTRATO PD019022 T03

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
						MENSAL	TOTAL
5.1 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO TCESP							
5.1.1 PONTO DE FUNÇÃO .NET	1.2.1	PONTO DE FUNÇÃO	75	1.078,95	12	80.921,25	971.055,00
5.1.2 PONTO DE FUNÇÃO JAVA	1.2.2	PONTO DE FUNÇÃO	95	1.660,07	12	157.706,65	1.892.479,80
5.1.3 PONTO DE FUNÇÃO ALTA PLATAFORMA	1.2.3	PONTO DE FUNÇÃO	12,5	1.156,18	12	14.452,25	173.427,00
5.1.4 ANALISTA DE NEGÓCIO - NÍVEL 3 - APOIO A GESTÃO	1.1.1.3	HORA HOMEM	268	196,46	12	52.651,28	631.815,36
TOTAL							3.668.777,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0190033 T03

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD019022 T03**, firmado com a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

1. OBJETO

O presente Termo tem por finalidade, prorrogar, aditar e retificar os itens “**2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” e “**5. Preço e Condições de Pagamento**” da ESP original, a partir de **06/03/2022**.

2. PRORROGAÇÃO

A ESP fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses contados a partir de **06/03/2022**.

3. ADITAMENTO

3.1. Em virtude da inclusão do serviço de “Equipe de apoio à gestão” fica incluído o subitem 2.12 e 2.13 no item “**2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” da ESP original, conforme descrito abaixo:

“2.12 Equipe de apoio á gestão

- Atuar como agente de mudança;
- Facilitar e planejar os Sprints:
 - o Planejamento dos Sprints;
 - o Condução de reuniões diárias;
- Atuar como canal de comunicação entre equipe de negócios e equipe técnica:
 - o Priorização das funcionalidades;
 - o Feedbacks das equipes de negócios e técnica;
- Atuar como líder servil: o Acompanhar desempenho das equipes;
 - o Trabalhar pontos que atrapalham o andamento do projeto e resolvê-los;
- Eliminar empecilhos:
 - o Responsável por solucionar problemas quando as equipes identificarem impeditivos para sua atuação;
 - o Prevenir e antecipar acidentes no projeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Conectar todo o projeto
 - o Conexão entre os integrantes do Scrum;
 - o Conexão com gestores da empresa;
 - o Conexão com fontes úteis.

2.13. Serviços fora do escopo

- Serviços não identificados nesta ESP;
- Requisições de serviços cujo conteúdo não esteja de comum acordo entre as partes;
- Aquisição de equipamentos (hardware), como servidores de aplicação, de banco de dados, de comunicação ou qualquer outro equipamento, licenças de software, hospedagem e demais insumos."

3.2. Adequação e alteração dos recursos dos subitens 5.1.1 a 5.1.3 do item "5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

5.1.1. Ponto de Função NET - De 90 pontos de função/mês Para 75;

5.1.2 Ponto de Função JAVA – De 112,50 pontos de função/mês Para 95;

5.1.3 Ponto de Função Alta Plataforma – De 18,75 pontos de função/mês Para 12,50.

3.3. Inclusão do subitem 5.1.4 do item "5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" para atender ao Serviço de apoio à Gestão :

5.1.4 Analista de Negócio – Nível 3 – 268 hora homem/mês.

Devido às adequações de insumos a ESP fica acrescida em **R\$ 2.276,16** (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Em razão das alterações acima o item "5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", da ESP passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os preços para a execução dos serviços, constantes desta ESP, foram estimados em **R\$ 3.668.777,16 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)** representado pela somatória dos valores indicados a seguir, tomando-se como base o mês de **março/2019** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subitem	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Total
5.1. Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas do TCESP						
5.1.1.	Ponto de Função .NET	por ponto de função/mês	75	1.078,95	80.921,25	971.055,00
5.1.2.	Ponto de Função .JAVA	por ponto de função/mês	95	1.660,07	157.706,65	1.892.479,80
5.1.3.	Ponto de Função. ALTA PLATAFORMA	por ponto de função/mês	12,50	1.156,18	14.452,25	173.427,00
5.1.4.	Analista de Negócio - Nível 3	hora homem	268	196,46	52.651,28	631.815,36
Total Geral						3.668.777,16

Os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3. serão faturados mensalmente conforme descrição abaixo:

- O preço da execução dos serviços é estimado, pois as medições em PF podem sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês. O faturamento mensal será realizado de acordo com as quantidades de PF previamente aprovadas junto à CONTRATANTE e apuradas ao final de cada mês sendo que o valor total do contratado não deve ser ultrapassado;
- Os PF são estimados para cada tecnologia e, de acordo com as demandas do cliente, poderão ser utilizados mais PFs de uma tecnologia do que de outra tecnologia, desde que o valor anual contratado não seja ultrapassado; isto significa que poderão ser contratados mais PFs se forem utilizados a tecnologia .Net no lugar do Java, por exemplo;
- O Valor PF por Tecnologia (ASP e Visual Basic deve ser o mesmo utilizado para .NET);
- No caso de nova tecnologia, o valor de PF deverá seguir o valor compatível com a Tabela de Preços e Insumos de informática CONTRATADA vigente.
- Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços realizados.

O subitem 5.1.4 será faturado mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final do mês.

Recebidas as Notas Fiscais Faturas - NFe, a Contratante terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão das NF-e."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados todos os demais itens da ESP original, bem como de seus termos subsequentes, os quais não colidam com o presente Termo.

5. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Maria Regina Funicello

Endereço: Av. Rangel Pestana, 300 – 4º andar – SP

Telefone : (11) 3243-3720

E-mail : mfunicello@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Arthur Gomes da Costa Neto

Endereço: Rua Águeda Gonçalves 240 – 1º andar – Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6439

E-mail : agcneto@sp.gov.br

De Acordo:

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico do
Departamento

Nome:

Cargo:

Emissão: 17/01/2022